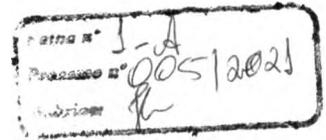




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro
CNPJ 12.081.691/0001-84 Fone (99) 3531-2868



PORTARIA Nº 008/2021/GAB /PREF.

"Dispõe acerca da nomeação da Diretoria do IMPRESEC – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **Rayman Lima Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 000025585794-2 SSP/MA e do CPF de nº 742.188.083-68, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do IMPRESEC – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de janeiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais de interesse deste Instituto, seja pela diversidade de temas, seja pela necessidade de adoção de rotinas administrativas eficientes a evitar o acúmulo e atraso na condução dos processos, assessoramento jurídico especializado, com vistas a dinamizar a gestão jurídica, na expectativa de evitar irregularidades e problemas futuros.

1.2.2.2 Há, ainda, a necessidade de dispor de escritório de advocacia que possa acompanhar com maior proximidade e rapidez, os processos em tramitação nos Tribunais (localizados, na sua maior parte, na capital do Estado) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**:

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, de interesse do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Assessoria Jurídica	Mês	3

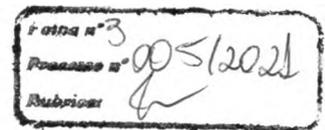
4. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, que serão realizados ao longo da vigência do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço onde serão detalhados os produtos/serviços, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada a Empresa detentora da Dispensa (contratada) por meio eficaz.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos produtos, e apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que devesse, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agenda e conta corrente onde devesse ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

6.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:

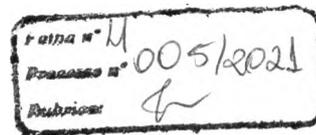
- a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;
 - d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.1 fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da entidade contratante poderá garantir a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da detentora da Dispensa de Licitação estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias uteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o decimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não



IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o decimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contratação direta da **IMPrensa Nacional** (CNPJ nº **04.196.645/0001-00**), mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:”.*

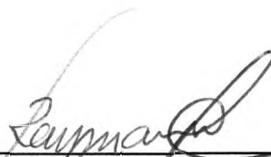
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Carolina - MA, 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



RAYMAN LIMA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro do IMPRESEC